



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

## **ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, às treze horas e trinta minutos, teve início a **oitava Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho**. A Excelentíssima Senhora Ministra Dora Maria da Costa, Vice-Presidente do Tribunal, presidiu a sessão, que contou com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Mauricio José Godinho Delgado, Delaíde Alves Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte e do Excelentíssimo Senhor Luiz da Silva Flores, Subprocurador-Geral do Trabalho. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Kátia Magalhães Arruda. A Excelentíssima Senhora Ministra Vice-Presidente do Tribunal declarou aberta a sessão e cumprimentou os Senhores Ministros, o membro do Ministério Público do Trabalho, os advogados e os servidores. Na sequência, a Excelentíssima Senhora Ministra Vice-Presidente do Tribunal franqueou a palavra a seus pares e, não havendo manifestações, determinou o pregão dos processos constantes da pauta judicial, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: ED-ROT - 21833-77.2019.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Advogado: Dr. Márcio de Andrades Samurio, Embargado(a): SINDICATO DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - SINTRAN, Advogado: Dr. Adenir Maiato da Costa, Advogada: Dra. Danielle Henkel Bohrer, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. Observação : ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-DC - 1000360-97.2017.5.00.0000**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, SUSCITANTE: FEDERACAO NACIONAL DOS OPERADORES PORTUARIOS, Advogada: Dra. TARCISO DAL MASO JARDIM, Advogada: Dra. CLAUDIO SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI, SUSCITADO: FEDERACAO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

NACIONAL DOS ESTIVADORES, Advogada: Dra. BRUNO DALL ORTO MARQUES, Advogada: Dra. MARIO TEIXEIRA, FED NAC DOS CONF E CONS DE CARGA E DVP TRAB DE BLOCOS ARRUMADORES E AMARRADORES DE NAVIOS NAS ATIV PORTUARIAS, Advogada: Dra. ALEX SANDRO STEIN, Advogada: Dra. MARIO TEIXEIRA, FEDERACAO NACIONAL DOS PORTUARIOS, Advogada: Dra. RAQUEL CRISTINA RIEGER, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, AMICUS CURIAE: SINDICATO DO ESTIVADORES, TRABALHADORES AVULSOS E COM VINCULO EMPREGATICIO EM ESTIVA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SETEMEES, Advogada: Dra. FELIPE ABDEL MALEK VILETE FREIRE, Advogada: Dra. BRUNO DALL ORTO MARQUES, SIND DOS ESTIVADORES DE SANTOS SVICENTE GUARUJA E CUBAT, Advogada: Dra. RUI CARLOS LOPES, PORTOCEL-TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S/A, Advogada: Dra. NELSON MANNRICH, Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga nos Portos do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. ADILSON JOSE CRUZEIRO, Advogada: Dra. ALEX SANDRO STEIN, ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS TERMINAIS PORTUARIOS, Advogada: Dra. ESTEVAO MALLET, ASSISTENTE: ASSOCIACAO DE TERMINAIS PORTUARIOS PRIVADOS, Advogada: Dra. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS TERMINAIS DE CONTEINERES - ABRATEC, Advogada: Dra. LUCAS RENIO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: ROT - 718-03.2020.5.17.0000 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Elton Borges Furtado, Advogado: Dr. Bruno Raphael Duque Mota, Recorrido(s): SELURES - SINDICATO ESTADUAL DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Dr. Matheus Goncalves Amorim, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora. Observação : ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: ROT - 20542-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

**81.2015.5.04.0000 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): OCERGS - SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CARAZINHO, Advogado: Dr. José Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora. Observação : ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: ROT - 119-87.2019.5.21.0000 da 21ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRACAO INDIRETA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE SINAI, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Advogado: Dr. Lucas Batista Dantas, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Dr. Suenia Dantas de Góes Avelino, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora. Observação : ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: ROT - 332-59.2020.5.21.0000 da 21ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Marcio Oliveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora. Observação : ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: ROT - 80231-79.2020.5.22.0000 da 22ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Procurador: Dr. João Batista Machado Júnior, SINDICATO DAS EMP DE TRANSP URB DE PASSAG DE TERESINA, Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Advogado: Dr. Luciano Machado de Oliveira, Advogada: Dra. Janille Nunes Correia, Recorrido(s): SINDICATO TRAB EMPRESAS DE TRANSP ROD NO ESTADO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

DO PI, Advogada: Dra. Elenilza dos Santos Silva, Advogado: Dr. Wallyson Soares dos Anjos, SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO, Advogada: Dra. Maria do Carmo Fernandes Frota, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora. Observação : ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: ROT - 10437-62.2021.5.03.0000 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): FEDERACAO NACIONAL DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONARIAS DO RAMO DE RODOVIAS PUBLICAS, ESTRADAS EM GERAL E PEDAGIOS, Advogado: Dr. Andresa Cristina Xavier Atanasio, Recorrido(s): AUTOPISTA FERNÃO DIAS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Soto Pires, Advogado: Dr. Jorge Luiz Serafim Soares, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: a Dra. Graziela Vicari Mellis, patrona da parte AUTOPISTA FERNÃO DIAS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 11083-72.2021.5.03.0000 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDPAS - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS E OUTRO, Advogado: Dr. Rafael Antunes Frederico, Advogado: Dr. Leandro Henriques Goncalves, Advogado: Dr. Caio César Paulino, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Christina Dutra Fernandez, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, adiar o julgamento do processo. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-DC - 1000148-37.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, SUSCITANTE: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS AEROVIARIAS, Advogada: Dra. AMANDA PEREIRA DE PAULA CARDOSO, Advogada: Dra. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA, Advogada: Dra. PRISCILA DA ROCHA LAGO, SUSCITADO: SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogada: Dra. RANIERI LIMA RESENDE, Advogada: Dra. VERONICA QUIHILLABORDA IRAZABAL AMARAL, Advogada: Dra. JOAO GABRIEL



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

PIMENTEL LOPES, Advogada: Dra. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogada: Dra. MILENA PINHEIRO MARTINS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, negar provimento aos embargos de declaração opostos pelo sindicato suscitado; e dar provimento aos embargos de declaração opostos pelo sindicato suscitado para, sanando a omissão, conferir efeito modificativo ao julgado, para condenar o Sindicato Nacional dos Aeronautas ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: a Dra. Amanda Pereira de Paula Cardoso, patrona da parte SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS AEROVIARIAS, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Ranieri Lima Resende, patrono da parte SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, esteve presente à sessão. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: DCG - 1000761-57.2021.5.00.0000**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, SUSCITANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. ROMULO CRUZ BRITTO LYRA, Advogada: Dra. PAULA CECILIA RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. LEANDRO WEDER DA SILVA MARRA, Advogada: Dra. VITOR HUMBERTO SAMPAIO NETTO, Advogada: Dra. BRUNA LETICIA TEIXEIRA IBIAPINA CHAVES, SUSCITADO: CONFEDERACAO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL, Advogada: Dra. JOSE EYMARD LOGUERCIO, CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAUDE, Advogada: Dra. MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO, Advogada: Dra. JOSE PINTO DA MOTA FILHO, FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO SERVICO PUBLICO FEDERAL - FENADSEF, Advogada: Dra. JOSE EYMARD LOGUERCIO, FEDERACAO NACIONAL DOS MEDICOS, Advogada: Dra. CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA, FEDERACAO NACIONAL DOS FARMACEUTICOS, Advogada: Dra. VALERIA JAIME PELA LOPES PEIXOTO, FEDERACAO NACIONAL DOS ENFERMEIROS, Advogada: Dra. ANDRE LUIZ CAETANO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, ASSISTENTE: UNIÃO FEDERAL (AGU), Decisão: I - por unanimidade: a) admitir o dissídio coletivo de greve; b) homologar o acordo firmado pelas partes na audiência de conciliação realizada no dia 29/9/2022, para que produza seus efeitos legais e jurídicos; c) indeferir as Cláusulas "Quinta - Do Auxílio



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Alimentação", "Sexta - Da Assistência Médica e Odontológica", "Sétima - Do Auxílio Pré-Escolar" e "Oitava - Do Auxílio à Pessoa com Deficiência"; e II - por maioria, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Maurício Godinho Delgado e Delaíde Miranda Arantes, deferir parcialmente a "Cláusula Terceira - Reajuste de salários", a fim de fixar o percentual de correção salarial em 11% (onze por cento), retroativo à data-base da categoria (1º de março de 2022), aplicável a todas as parcelas de natureza salarial. Custas processuais no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) e honorários advocatícios no equivalente a 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa, a serem repartidos igualmente entre a suscitante e as suscitadas. Observação 1: o Dr. Alessandro Marius O. Martins falou pela parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH. Observação 2: o Dr. MARIO LUIZ GUERREIRO falou pela parte UNIÃO FEDERAL (AGU). Observação 3: o Dr. José Pinto da Mota Filho falou pela parte CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAUDE. Observação 4: o Dr. José Eymard Loguercio falou pela parte FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO SERVICO PUBLICO FEDERAL - FENADSEF e CONFEDERACAO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL. Observação 5: o Ex.mo Sr. Luiz da Silva Flores, Subprocurador-Geral do Trabalho, proferiu parecer oralmente na sessão. Observação 6: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: ROT - 1002734-90.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA E SANEAMENTO AMBIENTAL, Advogado: Dr. Stélio Morganti da Costa Ferreira, Advogada: Dra. Katya Pavão Barjud, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Magnus Henrique de Medeiros Farkatt, Advogado: Dr. Luiz Sergio Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: (a) reduzir o percentual de revisão salarial concedido na origem ao patamar de 7% (sete por cento), consolidando as cláusulas econômicas nos termos da fundamentação; e (b) adaptar a Cláusula "43 - Estabilidade" aos termos do Precedente Normativo 82 do TST. Observação 1: o Dr. MAGNUS HENRIQUE DE MEDEIROS FARKATT falou pela parte SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: ROT - 1556-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

**02.2019.5.09.0000 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AUTOPISTA PLANALTO SUL S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Eduardo Soto Pires, Recorrido(s): SIND. DOS EMPREGADOS NAS EMP. CONC. NO RAMO DE ROD E ESTR. EM GERAL DO ESTADO DO PARANA, Advogada: Dra. Carina do Carmo Castilho, Advogado: Dr. Cirineu Dias, Advogado: Dr. Ussaima Addi de Andrade, Decisão: em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, prorrogar a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: a Dra. Graziela Vicari Mellis, patrona da parte AUTOPISTA PLANALTO SUL S.A. E OUTRAS, esteve presente à sessão. **Processo: DCG - 1000791-92.2021.5.00.0000**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, SUSCITANTE: PETROBRAS BIOCOMBUSTIVEL S/A, Advogada: Dra. CAROLINA BASTOS LIMA BRUM, Advogada: Dra. RAFAEL HENRIQUE ALMEIDA FONTES, SUSCITADO: SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, Advogada: Dra. CLERISTON PITON BULHOES, SIND DOS TRABS NA IND DE DESTILACAO REF DE PETROLEO MG, Advogada: Dra. CAIO GABRIEL FERREIRA MARCONDES, SINDICATO TRABALHADORES EMPR PROPRIAS CONT IND TRANSP PETROLEO GAS MAT PRIMAS DERIV PETROQ AFINS ENERG BIOMAS OUTR RENOV COMBUS ALTERN NO EST RJ, Advogada: Dra. RAFAEL CALAZANS NOGUEIRA, Advogada: Dra. LUIZ FERNANDO RODRIGUES CORDEIRO, Advogada: Dra. BRUNO ROBERTO TEODORO BARCIA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade: I) admitir o dissídio coletivo de greve e, no mérito, julgá-lo procedente, a fim de declarar a abusividade do movimento grevista deflagrado pelos suscitados em 20/5/2021; II) autorizar o desconto salarial de 50% (cinquenta por cento) dos dias de paralisação dos empregados que aderiram à greve, com repercussão nas verbas de natureza salarial, e a compensação dos outros 50% (cinquenta por cento); III) indeferir o pedido de cobrança e execução da multa cominatória fixada em sede liminar; IV) indeferir o pedido de aplicação da multa por litigância de má-fé à suscitante; e V) julgar prejudicados os agravos internos interpostos pelos suscitados contra a decisão liminar que deferiu parcialmente o pedido de tutela de urgência. Custas no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais),



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

calculadas sobre o valor dado à causa, a cargo dos suscitados. Honorários advocatícios em favor da suscitante no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 791-A, caput e § 2º, da CLT. Observação 1: o Dr. Paula da Cunha Westmann falou pela parte PETROBRAS BIOCOMBUSTIVEL S/A. Observação 2: o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato falou pelo SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA e pelo SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Observação 3: o Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, patrono da parte SINDICATO TRABALHADORES EMPR PROPRIAS CONT IND TRANSP PETROLEO GAS MAT PRIMAS DERIV PETROQ AFINS ENERG BIOMAS OUTR RENOV COMBUS ALTERN NO EST RJ, esteve presente à sessão. Observação 4: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: ROT - 8683-52.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): AUTOVIAS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Eduardo Soto Pires, Advogado: Dr. Jorge Luiz Serafim Soares, Recorrido(s): SINDICATO DO EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS NO RAMO DE RODOVIAS E ESTRADAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Andresa Cristina Xavier Atanasio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Graziela Vicari Mellis falou pela parte AUTOVIAS S.A. E OUTROS. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: ROT - 397-31.2021.5.17.0000 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PAPEL, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, QUÍMICAS ELETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTICEL, Advogada: Dra. Rosilene Teixeira, Recorrido(s): CHEMTRADE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcus Modenesi Vicente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o Protesto Judicial, assegurando a data-base da categoria profissional em 21/7/2021, especificamente no tocante a turnos ininterruptos de revezamento. Observação 1: o Dr. Marcus Modenesi Vicente falou pela parte CHEMTRADE BRASIL LTDA.. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-DC - 1001418-96.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, SUSCITANTE: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA, Advogada: Dra. MARIA ADRIANNA LOBO LEAO DE MATTOS, Advogada: Dra. CAIO LUIZ ALMEIDA VIEIRA DE MELLO, Advogada: Dra. RODRIGO LEITE MOREIRA, SUSCITADO: FEDERACAO NACIONAL TRABALHADORES INDUSTRIAS URBANAS, Advogada: Dra. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, FEDERACAO NACIONAL DOS ENGENHEIROS, FEDERACAO INTERESTADUAL DE SINDICATOS DE ENGENHEIROS, Advogada: Dra. DANIELE GABRICH GUEIROS, FEDERACAO NACIONAL DOS TRAB EM EMPR GER,TRANSM E DISTRIB DE ENERG,TRANSM DADOS VIA REDE ELETR,ABAST VEIC AUTOMOT ELETR,TRATAM AGUA E M AMBIENTE, Advogada: Dra. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, SINDICATO DAS SECRETARIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FEDERACAO NACIONAL DOS TECNICOS INDUSTRIAIS - FENTEC, Advogada: Dra. THAIS FURTADO DE ALMEIDA, FEDERACAO BRASILEIRA DOS ADMINISTRADORES, Advogada: Dra. HELIO STEFANI GHERARDI, FEDERACAO REGIONAL DOS URBANITARIOS DO NORDESTE - FRUNE, Advogada: Dra. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO, FEDERACAO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES URBANITARIOS NOS ESTADOS DE GOIAS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, TOCANTINS E NO DF - FURCEN, Advogada: Dra. ULISSES BORGES DE RESENDE, FEDERACAO NACIONAL DAS SECRETARIAS E SECRETARIOS, SIND DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETR SAO PAULO, Advogada: Dra. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DE FURNAS E DME, Advogada: Dra. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES, Advogada: Dra. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, STI DE ENERGIA ELETRICA DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE, Advogada: Dra. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES, Advogada: Dra. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ENERGIA ELETRICA NOS MUNICIPIOS DE PARATI E ANGRA DOS REIS, Advogada: Dra. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES, Advogada: Dra. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO EST DO RIO DE JANEIRO, SINDICATO NACIONAL DOS ADVOGADOS E PROCURADORES DE EMPRESAS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

ESTATAIS, SINDICATO DOS TRA NAS IND URBANAS NO EST DE PERNAMBUCO, Advogada: Dra. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO, Advogada: Dra. ANDRE LUIZ CORREIA DE PAIVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, patrono da parte SINDICATO DOS TRA NAS IND URBANAS NO EST DE PERNAMBUCO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Caio Luiz Almeida Vieira de Mello, patrono da parte CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA, esteve presente à sessão. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: ROT - 80398-79.2021.5.07.0000 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS E AFINS DO ESTADO DO CEARÁ - SINTERC, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos, Advogada: Dra. Ana Caroline Farias Gomes, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procurador: Dr. Nicodemus Fabrício Maia, SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO ATACADISTA DE REFEICOES COLETIVAS NO ESTADO DO CEARA, Advogado: Dr. Joyce Lima Marconi Gurgel, Advogado: Dr. Adenauer Moreira, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, adiar o julgamento do processo, para reinclusão na pauta de sessão com a composição completa da SDC. O Exmo. Ministro Relator votou no sentido de negar provimento ao recurso ordinário, no que foi acompanhado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. O Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, abrindo a divergência, votou no sentido de dar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino falou pela parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS E AFINS DO ESTADO DO CEARÁ - SINTERC. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: ROT - 268-26.2021.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Advogado: Dr. Bruna Chaffim Mariano, Advogado: Dr. Gustavo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Miguez Costa, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Vítor Henrique Piovesan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, suspender o julgamento do processo. O Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, votou no sentido de: I - negar provimento ao recurso ordinário do Sindicato obreiro; II - dar provimento ao recurso ordinário do Sindicato patronal, para condenar o Sindicato Suscitante ao pagamento dos honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Observação 1: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, esteve presente à sessão, ficando-lhe assegurado o direito à sustentação oral quando do retorno dos autos. Observação 2: o Dr. Gustavo Miguez Costa, patrono da parte SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, esteve presente à sessão, ficando-lhe assegurado o direito à sustentação oral quando do retorno dos autos.. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: DCG - 1001565-25.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, SUSCITANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, Advogada: Dra. JOAO PAULO ARAUJO DOS SANTOS, Advogada: Dra. PATRICIA MENDANHA LINO, Advogada: Dra. ALBERTO PIERRE VIEGAS DORNELLES, SUSCITADO: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO DF, Advogada: Dra. CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA, SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO EST DE SAO PAULO, Advogada: Dra. RAPHAEL DA SILVA MAIA, Advogada: Dra. CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA, SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO MUN DO R J, Advogada: Dra. CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMP DE RAD E TELEV NO DF, Advogada: Dra. JONAS DUARTE JOSE DA SILVA, Advogada: Dra. CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA, SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSAO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA, SIND TRAB EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E TELEV EST S PAULO, Advogada: Dra. CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA, SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

SAO LUIS, Advogada: Dra. HUMBERTO SERGIO BELISARIO MOTA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: em virtude da ocorrência de empate na votação, suspender o julgamento, para prosseguimento em sessão com o quórum recomposto, nos termos do art. 140, § 1º, RITST. Na sessão de 13/6/2022, o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Relator, votou no sentido de: I - admitir o dissídio coletivo de greve instaurado pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC; e, no mérito: A) julgar improcedente o pedido de declaração de abusividade da greve e de aplicação da multa por descumprimento da decisão liminar, e revogar o comando inibitório em sede de tutela de urgência provisória deferida, nos termos do art. 296, caput, do CPC/15; eB) julgar procedente em parte o pedido da Empresa de desconto dos dias não trabalhados em virtude da greve, para autorizar o desconto de 50% e a compensação dos outros 50%, sendo o desconto dividido em seis parcelas mensais, sucessivas e iguais, observados os parâmetros de dedução fixados na fundamentação. Revoga-se o comando inibitório em sede tutela de urgência provisória deferida, nos termos do art. 296, caput, do CPC/15, em face da perda de seu objeto; II - admitir a reconvenção apresentada pelas entidades sindicais, julgando-a em conjunto com o dissídio coletivo de natureza econômica; e, no mérito: A) fixar a Cláusula 1ª - Vigência, nos seguintes termos: "A presente sentença normativa terá a vigência no período de 1º de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2022, mantida a data-base da categoria em 1º de novembro". B) deferir a fixação das seguintes cláusulas de consenso, mantida as redações das normas preexistentes, conforme consta no ACT 2018/2020, com as adequações pertinentes e observado o novo período de vigência da sentença normativa, nos termos da fundamentação: CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA; CLÁUSULA QUARTA - DIA DO PAGAMENTO; CLÁUSULA QUINTA - CONTRA-CHEQUE; CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO; CLÁUSULA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO; CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO; CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO; CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE SOBREAVISO; CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBSTITUIÇÃO; CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE ÁREAS ESPECIAIS; CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTES; CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CÔMPUTO DE ADICIONAIS; CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIÁRIAS DE VIAGENS; CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HABITAÇÃO; CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRANSPORTE; CLÁUSULA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

VIGÉSIMA PRIMEIRA - SALÁRIO EDUCAÇÃO; CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA; CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO; CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONCURSO PÚBLICO; CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DE RESCISÕES CONTRATUAIS; CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL; CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AVALIAÇÃO DO EMPREGADO; CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO; CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - NOVAS TECNOLOGIAS; CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS; CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADAS GESTANTES/ADOTANTES; CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADOS PRÓXIMOS À APOSENTADORIA; CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONVOCAÇÃO PARA SERVIÇOS INADIÁVEIS; CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPORTAMENTO ÉTICO E MORAL; CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - GESTÃO DE PESSOAS; CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE ESTUDANTES; CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO PARA CONGRESSOS; CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ESCALA DE TRABALHO E FOLGAS; CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FOLGAS DOMINICAIS; CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS; CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO SOCIAL; CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS; CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - COBERTURA JORNALÍSTICA EM ÁREAS DE RISCO; CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO; CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - VESTUÁRIO; CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes; CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES PERIÓDICOS; CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS; CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - TRATAMENTOS ESPECIAIS; CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PRIMEIROS SOCORROS; CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA AO ACIDENTADO; CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ACESSO SINDICAL; CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ADMISSÕES E DEMISSÕES; CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÕES DE ACIDENTE DE TRABALHO - CAT; CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA -



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

MENSALIDADE SINDICAL; CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - REGISTRO PROFISSIONAL; CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - QUADROS DE AVISO; CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - NEGOCIAÇÕES; CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - VALE CULTURA; CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - VANTAGENS GERAIS. C) deferir o reajuste salarial de 7,30% (sete vírgula trinta por cento), a partir de 1º de novembro de 2020 (início de vigência da presente sentença normativa, conforme Cláusula Primeira);D) deferir a fixação das Cláusulas 19ª - AJUDA-ALIMENTAÇÃO, 23ª - AUXÍLIO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, 24ª - AUXÍLIO-CRECHE e 25ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO, mantida a redação original, conforme consta do ACT 2018/2020, repercutindo o índice de reajuste definido nesta sentença normativa nos valores relativos aos respectivos benefícios, observada o novo período de vigência, nos termos da fundamentação; E) deferir a fixação das Cláusulas 9ª - HORAS EXTRAS; 10ª - ANUÊNIO, 30ª - PROMOÇÃO, 39ª - ACOMPANHAMENTO DO DESENVOLVIMENTO DE FILHO, 43ª - DEFESA PROFISSIONAL e 59ª - LIBERAÇÃO SINDICAL, mantidas as redações das normas preexistentes, conforme consta no ACT 2018/2020, observadas as adaptações pertinentes e o novo período de vigência da sentença normativa, nos termos da fundamentação;F) deferir a fixação da CLÁUSULA 69ª - COTA NEGOCIAL, observado o novo período de vigência, nos seguintes termos: "Fica instituída a contribuição assistencial (cota negocial) a ser descontada pela Empresa no contracheque dos trabalhadores associados aos sindicatos, no 2º (segundo) mês imediatamente subsequente à publicação desta sentença normativa, no valor corresponde a 50% de (um) salário-dia vigente do trabalhador". Ressalva de entendimento do Relator, no corpo do voto;G) indeferir a fixação da Cláusula 70ª - Teletrabalho;H) Determinar a fixação de Cláusula Penal, nos termos do PN nº 73 do TST.Custas no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00 - cem mil reais), a cargo das Partes, em razão da sucumbência recíproca. Determina-se, ainda, que as Partes arquem com o pagamento da verba honorária advocatícia, dividida em partes iguais, nos moldes dos arts. 86, caput, do CPC de 2015 e 791-A, § 3º, da CLT, considerando-se o percentual de 15% (art. 791-A da CLT), a incidir sobre o valor da causa, totalizando a quantia de R\$15.000,00 (R\$7.500,00 para os advogados de cada Parte). O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte acompanhou o voto do Relator. Na presente sessão, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Vistora, divergindo parcialmente do Relator, votou no sentido de julgar procedente o pedido da suscitante, Empresa



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Brasil de Comunicação S.A. - EBC, para autorizar o desconto, dos salários dos trabalhadores, de todos os dias em que não exerceram suas atividades, em razão da participação no movimento paredista. Acompanharam o voto da Vistora os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: ROT - 1002714-02.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA E SANEAMENTO AMBIENTAL, Advogado: Dr. Stélio Morganti da Costa Ferreira, Advogada: Dra. Katya Pavão Barjud, Recorrido(s): SINDICATO DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO, Advogado: Dr. César Alberto Granieri, Advogado: Dr. Átila Dantas de Lima, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTAEMA, Advogado: Dr. Ricardo José de Assis Gebrim, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA, Advogado: Dr. Ricardo José de Assis Gebrim, Advogado: Dr. Luiz Sergio Trindade, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. O Exmo. Ministro Relator votou no sentido de: I - não conhecer do pedido incidental de efeito suspensivo ao recurso ordinário; e II - conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário, para: a) deferir a garantia de salários e consectários ao empregado despedido sem justa causa, desde a data do julgamento do dissídio coletivo até 90 dias após a publicação do acórdão, limitado o período total a 120 dias, com fulcro no Precedente Normativo nº 82 do TST; b) determinar que o índice de reajuste seja o INPC, no percentual de 7,58%, com os devidos reflexos nas demais parcelas de natureza salarial, excluindo-se da aplicação de tal reajuste as cláusulas "3 - Reajuste Salarial; 4 - Piso Salarial; 9 - Gratificação de Férias; 11 - Vale Alimentação; 12 - Cesta de Natal; 13 - Vale Refeição Comercial; 15 - Auxílio Creche; e 16 - Auxílio Excepcional". A Exma. Ministra Dora Maria da Costa divergindo parcialmente, votou no sentido de: I - dar provimento parcial ao recurso ordinário da reclamada para: a) reduzir o percentual de reajuste dos salários para 7,50%; b) indeferir o reajuste das cláusulas econômicas ( 4ª - Piso Salarial; 9ª - Gratificação de Férias; 11 - Vale Alimentação; 12 - Vale Refeição Comercial; 14 - Auxílio Creche; e 15 - Auxílio Excepcional), mantendo-as contudo, na sentença normativa, na forma proposta pela reclamada.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Observação 1: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro falou pela parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTAEMA. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: ROT - 1327-08.2020.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Joelson Costa Dias, Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Andrade, Advogado: Dr. Jacqueline Amarílio de Sousa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA (FEAES - CURITIBA), Advogado: Dr. Elaine de Campos, Advogado: Dr. Alexandre Rocha Pintal, Advogado: Dr. Pedro Henrique Igino Borges, Decisão: em prosseguimento, por maioria, vencidos o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará justificativa de voto vencido. Observação 2: a Dra. Jacqueline Amarílio de Sousa, patrona da parte SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ, esteve presente à sessão. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: ROT - 989-61.2020.5.08.0000 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: AFONSO ARINOS DE ALMEIDA LINS FILHO E OUTRO, Advogado: Dr. Afonso Arinos de Almeida Lins Filho, Advogado: Dr. Coracy Maria Martins de Almeida Lins, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICOS PORTUARIOS NOS TERMINAIS PUBLICOS, PRIVATIVOS E RETROPORTO NOS ESTADOS DO PARA E AMAPA E OUTRO, Advogado: Dr. Joao Victor Dias Geraldo, Advogada: Dra. Laena Figueiredo Pelaes, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), Advogada: Dra. Patricia de Nazaré Mussi Pinheiro, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, adiar o julgamento do processo. Na sessão de 13/6/2022, a Exma Ministra Relatora votou no sentido de: I) conhecer do recurso ordinário dos sindicatos profissionais suscitados e, no mérito, julgar extinto o processo, de ofício, sem resolução de mérito, por falta de interesse processual, com fundamento no art. 485, VI, do CPC, ficando resguardadas, todavia, as situações fáticas já constituídas, na forma do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65. Invertidos os



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

ônus da sucumbência, condena-se a suscitante ao pagamento de custas processuais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e de honorários advocatícios, no equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa; e II) conhecer do recurso ordinário adesivo interposto pelos patronos da empresa suscitante e, no mérito, julgá-lo prejudicado. Na presente sessão, o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Vistor, divergiu do voto da Relatora quanto à extinção do processo sem resolução do mérito. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: a Dra. Patricia de Nazaré Mussi Pinheiro, patrona da parte COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), esteve presente à sessão, ficando assegurado o direito à sustentação oral no retorno do processo. **Processo: ROT - 11075-95.2021.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE-SINDESS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Martins Manhães, Advogado: Dr. Ana Paula de Campos, Advogado: Dr. Leonardo Fazito Rezende Pereira da Silva, Advogado: Dr. Ellen Mara Ferraz Hazan, Recorrido(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Flavio Carvalho Monteiro de Andrade, Decisão: em virtude da ocorrência de empate na votação, suspender o julgamento, para prosseguimento em sessão com o quórum recomposto, nos termos do art. 140, § 1º, RITST. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, votou no sentido de: a) indeferir o pedido de gratuidade de justiça renovado pelo Sindicato obreiro no presente apelo; e b), não conhecer do recurso ordinário, por deserto. Acompanharam o voto do Relator o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, abrindo a divergência, votou no sentido de: a) dar provimento ao recurso ordinário do suscitante, para, reformando o acórdão recorrido, conceder-lhe o benefício da justiça gratuita; e b) manter o indeferimento da gratuidade da justiça, conceder o prazo de cinco dias aos suscitante, para que realize o recolhimento das custas processuais, sob pena de não conhecimento. Acompanharam o voto da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes os Exmos. Ministros Mauricio Godinho Delgado e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação : ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Arruda. **Processo: ROT - 22018-18.2019.5.04.0000 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDESP, Advogado: Dr. Mário Henrique Peters Farinon, Advogada: Dra. Tatiana Ayres Farinon, SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PORTO ALEGRE, REGIÃO METROPOLITANA E BASES INORGANIZADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIVIGILANTES DO SUL, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, prorrogar a vista regimental concedida à Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: ROT - 80025-02.2019.5.22.0000 da 22ª Região**, Redator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMP DE TRANSP URB DE PASSAG DE TERESINA, Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Advogado: Dr. Luciano Machado de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO TRAB EMPRESAS DE TRANSP ROD NO ESTADO DO PI, Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Advogado: Dr. Mário Andretty Coelho de Sousa, Advogada: Dra. Elenilza dos Santos Silva, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito: a) dar-lhe provimento para autorizar o desconto dos dias não trabalhados em virtude da greve; b) - dar-lhe parcial provimento para ajustar os valores dos benefícios previstos nas cláusulas "TERCEIRA - PISO-SALARIAL" E "DÉCIMA SEGUNDA - TICKET-ALIMENTAÇÃO" da sentença normativa de acordo com a aplicação do índice de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento) sobre os montantes previstos nas cláusulas preexistentes (Cláusulas "Terceira" e "Décima Quarta" da Convenção Coletiva de Trabalho de 2018); e c) negar-lhe provimento quanto às Cláusulas "DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE" e "VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO". Ficam ressalvadas as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65; II - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Mauricio



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Godinho Delgado, Relator, e Delaíde Alves Miranda Arantes, dar provimento ao recurso ordinário para excluir a Cláusula 52ª ("homologações das rescisões"). Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado juntará justificativa de voto vencido. Observação 3: o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho redigirá o acórdão. **Processo: ROT - 20718-84.2020.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Victor Hugo Laitano, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE MARMORES, GRANITOS E ROCHAS ORNAMENTAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Patricia Manica Ortiz, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Vanderlei Zortéa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: ReeNec e RO - 1002141-37.2016.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: FEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Advogado: Dr. Bruno Costa Trindade da Silva, MUNICÍPIO DE CANANÉIA, Advogado: Dr. Rodrigo Henriques de Araujo, MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Advogado: Dr. Maurício Cramer Esteves, MUNICIPIO DE REGISTRO, Advogado: Dr. Demetrius Oliveira de Macedo, Advogado: Dr. Roni Sérgio de Souza, MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Advogado: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, SINDICATO DA INDÚSTRIA ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SICONGEL, Advogado: Dr. Fernando Leone Carnavan, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON, Advogado: Dr. Rosilene Carvalho Santos, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINICESP,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Advogado: Dr. César Augusto Del Sasso, Advogado: Dr. Caroline Melloni Moraes do Nascimento, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Fernando Leone Carnavan, SINDICATO DA INDUSTRIA DO ACUCAR NO ESTADO DE SAO PAULO E OUTRO, Advogado: Dr. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Caio Assad Sallum Toniolo, SINDICATO DAS EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE BENS E CONDOMINIOS DE SANTOS, Advogado: Dr. Heitor Emiliano Lopes de Moraes, SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEREC, Advogado: Dr. Costantino Savatore Morello Junior, SINDICATO DAS EMPRESAS DE SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIESE-SP, Advogado: Dr. Celso Fernando Gioia, SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEMESP, Advogado: Dr. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Cassio de Mesquita Barros Junior, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUÍMICA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPROQUIM, Advogado: Dr. Elisa Jaques, SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP, Advogado: Dr. Rodrigo Sanazaro Marin, Advogado: Dr. Daniela de Andrade Bernardo, Advogado: Dr. Robson Parducci de Oliveira, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Clara Carneiro, Advogada: Dra. Mariane Nunes Almendro, MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, MUNICÍPIO DE BERTIOGA, MUNICÍPIO DE ELDORADO, Advogado: Dr. Helder Augusto Cordeiro Ferreira Piedade, MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, MUNICIPIO DE IGUAPE, MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, MUNICIPIO DE ITANHAEM, Advogado: Dr. Sergio Alexandre Menezes, MUNICÍPIO DE ITARIRI, Advogado: Dr. Rodrigo César Ramos, Advogado: Dr. Graziela Cruz Alves, MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA, MUNICÍPIO DE JUQUIÁ, Advogado: Dr. Ivan Ricardo Camargo Adrião, MUNICÍPIO DE MIRACATU, Advogado: Dr. Ivan Luiz Rossi Anunciato, MUNICIPIO DE MONGAGUA, MUNICIPIO DE PARIQUERA-ACU, MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO, MUNICIPIO DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

PERUIBE, MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogado: Dr. Jociana Justino de Medeiros Macedo, MUNICÍPIO DE SETE BARRAS, SIND DA IND DE PANIFICACAO E CONFEITARIA DE SANTOS, SIND DOS AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL EST S PAULO, SIND INSTITUTOS BELEZA E CABELEIREIROS SRAS EST S PAULO, SINDICATO COMERCIO VAREJISTA DE FLORES E PLANTAS DE ORNAMENTAÇÃO DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DA CERAMICA DA LOUCA DE PO DE PEDRA, DA PORCELANA E DA LOUCA DE BARRO NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CORDOALHA E ESTOPA NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DA ENERGIA NO ESTADO DE SAO PAULO - SINDIENERGIA, SINDICATO DA INDUSTRIA DA MALHARIA E MEIAS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MANDIOCA NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DA PESCA NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE ABRASIVOS DOS ESTADOS DE SAO PAULO,MINAS GERAIS,RIO DE JANEIRO,ESPIRITO SANTO,PARANA,SANTA CATARINA E PERNAMBUCO-SINAESP, SINDICATO DA INDUSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRICOLAS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE CAFE DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE CAMISAS PARA HOMEM E ROUPAS BRANCAS DE SAO PAULO - SINDICAMISAS, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CHAPÉUS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE ESQUADRIA E CONSTRUÇÕES METÁLICA DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE EXPLOSIVOS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE FUNDIÇÃO NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNILARIA E MOVEIS DE METAL NO ESTADO SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE JOALHERIA, OURIVESARIA, BIJUTERIA E LAPIDAÇÃO DE GEMAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE MASSAS ALIMENTICIAS E BISCOITOS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE MATERIAL



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

PLASTICO, TRANSFORMACAO E RECICLAGEM DE MATERIAL PLASTICO DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE MECANICA DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME E VASSOURAS E DE ESCOVAS E PINCÉIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE OLEOS VEGETAIS E SEUS DERIVADOS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE PINTURAS, GESSO E DECORACOES DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CACAU, CHOCOLATES, BALAS E DERIVADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO CURTIMENTO DE COUROS E PELES NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOURO, SINDICATO DA INDUSTRIA DO FUMO NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA E PAPELÃO DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DO PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DO VESTUÁRIO FEMININO E INFANTO-JUVENIL DE SAO PAULO E REGIAO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO MASCULINO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIROUPAS, SINDICATO DA INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDAMAR, SINDICATO DAS AUTO MOTO ESCOLAS E CENTROS DE FORMACAO DE CONDUTORES NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DAS EMPRESAS DE GARAGENS E ESTACIONAMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Maria de Castro Casagrande Nagao, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COMERCIAL DO LITORAL PAULISTA - SINDISAN,, Advogado: Dr. Celestino Venancio Ramos, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Luís Alberto Faria Carrion, Advogada: Dra. Débora Lamkowski Carrion Miranda, SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE JORNAIS E REVISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS EMPRESAS E PROPRIETÁRIOS DE SERVIÇOS DE REBOQUE, RESGATE, GUINCHO E REMOÇÃO DE VEÍCULOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SELEMAT, SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO,, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS E ELETROELETRICIDADE DA BAIXADA SANTISTA, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALCÁRIO E DERIVADOS PARA USO AGRÍCOLA DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIMUSICA, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMB, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PAINÉIS DE MADEIRA RECONSTITUÍDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Crichi, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS PRODUTORAS DE FERROLIGAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINIFESP, SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSFIL, Advogado: Dr. Galdilei Arnone, SINDICATO DE HOTEIS RESTAURANTES E SIMILARES DE SANTOS, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SUCATA FERROSA E NÃO FERROSA DO ESTADO DE SÃO PAULO-SP, SINDICATO DO COMÉRCIO DE VENDAS AMBULANTE DA BAIXADA SANTISTA, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, E DE LOJAS DE CONVENIÊNCIA, E DE EMPRESAS DE LAVA RÁPIDO E DE EMPRESAS DE ESTACIONAMENTO DE SANTOS E REGIÃO-SINDICOMBUSTÍVEIS, Advogado: Dr. Rodrigo de Farias Julião, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DOS FEIRANTES DE SÃO PAULO - SINCOFER, SINDICATO DOS ARMAZENS GERAIS E DAS EMPRESAS DE MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SAGESP, SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, ACRE, AMAPÁ, AMAPÁ, RONDONIA E RORAIMA, SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SANTOS E REGIÃO, Advogado: Dr. Cleber Fabiano Martim, Advogado: Dr. Ricardo Border, SINDICATO DOS EXPORTADORES E IMPORTADORES DE GRãos E OLEAGINOSAS DO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO INTERESTADUAL DA INDUSTRIA DE OPTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE ESTAMPARIA DE METAIS - SINIEM, SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO - SINDIGAS, Advogado: Dr. Mário Sérgio de Mello Ferreira, SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSORCIO, SINDICATOS DAS INDUSTRIAS DE CERAMICA SANITARIA DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Renata Marcondes de Barros Corrêa Chwif, SINDICATOS DOS PERMISSIONÁRIOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DO ESTADO DE SAO PAULO, Decisão: à unanimidade: I - conhecer dos recursos ordinários e da remessa necessária e, no mérito: I - dar provimento à remessa necessária e aos recursos ordinários para extinguir o processo, sem resolução do mérito, em relação aos municípios Suscitados, nos termos do art. 485, VI, do CPC/15 (ilegitimidade passiva ad causam); II - dar provimento aos recursos ordinários dos Recorrentes SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINICESP; SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDÚSTRIA IS E DA PETROQUÍMICA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPROQUIM; SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON; FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEMESP, para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV do CPC/15, em relação a esses Suscitados (falta de comum acordo); e III - de ofício, extingue-se o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, IV, do CPC/15, em relação aos Sindicatos Recorrentes remanescentes (ausência de exposição das reivindicações de forma clausulada). Ficam ressalvadas as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: ROT - 1001473-61.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEAC, Advogada: Dra. Andréa Gaspar de Lima, Advogada: Dra. Vilma Dias,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Mônica Furegatti, Procurador: Dr. Danton de Almeida Segurado, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, ÁREAS VERDES E TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SUZANO, MOGI DAS CRUZES, POÁ, ITAQUAQUECETUBA, FERRAZ DE VASCONCELOS E RIO GRANDE DA SERRA - SIEMACO SUZANO, Advogada: Dra. Elaine Aparecida da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: ROT - 1001184-31.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FEDERACAO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE SAO PAULO E OUTRO, Advogada: Dra. Elisângela Fazzura, Advogado: Dr. Josiane Siqueira Mendes, Recorrido(s): FEDERACAO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Ricardo José de Assis Gebrim, Advogado: Dr. Isis Mayara Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Bruno Machado, SIND DOS PROFESSORES E AUXIL ADM DE ARACATUBA E REGIAO, Advogado: Dr. Ricardo José de Assis Gebrim, Advogado: Dr. Isis Mayara Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Bruno Machado, SIND. PROF.DE EDUC.BAS.ENS.INF., ENS.FUND.E ENS.MEDIO - ENS.SUP.,ENS.PROF, CURSOS LIVRES E AFINS DE JAU-SINPRO-JAU, Advogado: Dr. Ricardo José de Assis Gebrim, Advogado: Dr. Isis Mayara Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Bruno Machado, SINDICATO DOS PROFESSORES DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Ricardo José de Assis Gebrim, Advogado: Dr. Isis Mayara Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Bruno Machado, SINDICATO DOS PROFESSORES DE ITAJAÍ E REGIÃO, Advogado: Dr. Ricardo José de Assis Gebrim, Advogado: Dr. Isis Mayara Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Bruno Machado, SINDICATO DOS PROFESSORES DE JUNDIAI, Advogado: Dr. Ricardo José de Assis Gebrim, Advogado: Dr. Isis Mayara Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Bruno Machado, SINDICATO DOS PROFESSORES DE OSASCO E REGIAO, Advogado: Dr. Ricardo José de Assis Gebrim, Advogado: Dr. Isis Mayara Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Bruno Machado, SINDICATO DOS PROFESSORES DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO E SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Dr. Ricardo José de Assis Gebrim, Advogado: Dr. Isis Mayara Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Bruno Machado, SINDICATO DOS PROFESSORES



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

DE SANTOS E REGIAO, Advogado: Dr. Ricardo José de Assis Gebrim, Advogado: Dr. Isis Mayara Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Bruno Machado, SINDICATO DOS PROFESSORES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Ricardo José de Assis Gebrim, Advogado: Dr. Isis Mayara Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Bruno Machado, SINDICATO DOS PROFESSORES DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Ricardo José de Assis Gebrim, Advogado: Dr. Isis Mayara Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Bruno Machado, SINDICATO DOS PROFESSORES DE SOROCABA, Advogado: Dr. Ricardo José de Assis Gebrim, Advogado: Dr. Isis Mayara Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Bruno Machado, SINDICATO DOS PROFESSORES DE TAUBATE, Advogado: Dr. Ricardo José de Assis Gebrim, Advogado: Dr. Isis Mayara Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Bruno Machado, SINDICATO DOS PROFESSORES DE VALINHOS E VINHEDO, Advogado: Dr. Ricardo José de Assis Gebrim, Advogado: Dr. Isis Mayara Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Bruno Machado, SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE RIBEIRÃO PRETO - SINPAAE, Advogado: Dr. Ricardo José de Assis Gebrim, Advogado: Dr. Isis Mayara Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Bruno Machado, SINDICATO DOS PROFESSORES E PROFESSORAS DOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, EDUCAÇÃO SUPERIOR, ENSINO PROFISSIONALIZANTE, CURSOS LIVRES E AFINS DE GUARULHOS - SINPRO GUARULHOS, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo José de Assis Gebrim, Advogado: Dr. Isis Mayara Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Bruno Machado, SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE ENSINO NOS MUNICÍPIOS DE INDAIATUBA, SALTO E ITU - SINPROVALES, Advogado: Dr. Ricardo José de Assis Gebrim, Advogado: Dr. Isis Mayara Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Bruno Machado, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTAB DE ENSINO DE LINS, Advogado: Dr. Ricardo José de Assis Gebrim, Advogado: Dr. Isis Mayara Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Bruno Machado, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABECIMENTOS PRIVADOS DE ENSINO DE OURINHOS E REGIAO, Advogado: Dr. Ricardo José de Assis Gebrim, Advogado: Dr. Isis Mayara Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Bruno Machado, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E EDUCACAO DE FRANCA, Advogado: Dr. Ricardo José de Assis Gebrim, Advogado: Dr. Isis Mayara Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Bruno Machado, SINDICATO TRABAL ESTABELECIM ENSINO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

PRESIDENTE PRUDENTE, Advogado: Dr. Ricardo José de Assis Gebrim, Advogado: Dr. Isis Mayara Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Bruno Machado, SINPRO UNICIDADES, Advogado: Dr. Ricardo José de Assis Gebrim, Advogado: Dr. Isis Mayara Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Bruno Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: I - incluir os parágrafos primeiro e segundo na Cláusula "39 - JANELAS", conforme os termos da norma preexistente, ficando assim a sua redação: "CLÁUSULA 39 - JANELAS. Considera-se janela a aula vaga existente no horário do PROFESSOR entre duas outras aulas ministradas no mesmo turno. O pagamento das janelas é obrigatório, devendo o PROFESSOR permanecer à disposição da ESCOLA neste período. Parágrafo primeiro - As "janelas" não serão pagas quando o PROFESSOR e a ESCOLA formalizarem acordo de aceitação, antes do início do período letivo. Parágrafo segundo - Na hipótese do acordo referido no parágrafo 1º desta cláusula e sendo o PROFESSOR solicitado a ministrar aulas ou a desenvolver qualquer outra atividade inerente ao magistério no horário das janelas, as aulas ou as atividades serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento)"; e II - deferir a garantia de salários e consectários ao empregado despedido sem justa causa, desde a data do julgamento do dissídio coletivo até 90 dias após a publicação do acórdão, limitado o período total a 120 dias, adaptando o acórdão regional aos termos do Precedente Normativo nº 82 da SDC do TST. Ficam ressalvadas as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: ROT - 80398-33.2019.5.22.0000 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE PROSPECÇÃO, PESQUISA, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS DO ESTADO DE SERGIPE, ALAGOAS, PERNAMBUCO E PIAUÍ, Advogado: Dr. Maurício Sobral Nascimento, Recorrido(s): PEDRAS DE PIRACURUCA LTDA - ME, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: ROT - 10253-77.2019.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATOS DOS TRABAL. EM EMPR. DE TRANSP. COLET. URBANO INTER. INTEREST., FRETAM., E TURISMO DE JUIZ DE FORA E OUTROS, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Rafael Antunes Frederico, Advogado: Dr. Leandro Henriques Goncalves, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Christina Dutra Fernandez, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário; e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando prejudicando o exame do agravo interno. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: ROT - 837-94.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS E LIMPEZA AMBIENTAL DO ESTADO DA BAHIA - SEAC/BA, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Adriana Holanda Maia Campelo, SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS PROPRIAS DO ESTADO DA BAHIA - BA - SINTRACAP, Advogado: Dr. Mozart Santos Lima Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: ROT - 835-27.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS E LIMPEZA AMBIENTAL DO ESTADO DA BAHIA - SEAC/BA, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E PARTICULAR TERCEIRIZADO DE FEIRA DE SANTANA E REGIÃO, Advogada: Dra. Solange Izabel Pacheco Martins, Advogado: Dr. Bruno Luiz Pacheco Martins, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos ordinários; e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: ROT - 479-14.2021.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARABÁ E SUL DO PARÁ □ SINDECOMAR, Advogado: Dr. Jader Kahwage David, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa, Advogado: Dr. Mênilly Lóss Guerra, Advogado: Dr. Paulo Henrique da Silva Brito, Advogado: Dr. Rodrigo Albuquerque Botelho da Costa, Recorrido(s): SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MARABA, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Elton Barroso Sinimbú Filho, Advogado: Dr. Italo Furtado Morelli Acatauassu, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: ED-ROT - 1003208-95.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ANGELO DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Dra. Arleide Costa de Oliveira Braga, Embargado(a): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Andre Fittipaldi Morade, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, PNEUMÁTICOS E AFINS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogado: Dr. César Alberto Granieri, Advogado: Dr. Cícero Muniz Florêncio, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: ED-ROT - 247-66.2018.5.13.0000 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Embargado(a): SIND DOS TRAB EM ESTAB DE ENSINO PRIVADO DA PARAIBA, Advogado: Dr. Adriano Aquino Ribeiro, Advogada: Dra. Carla Emilly Gregório Dantas, SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DA PARAIBA- SINEPE/PB, Advogado: Dr. Odésio de Souza Medeiros Filho, Advogado: Dr. Oriel Diniz Vale Neto, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, corrigir erro material e retificar o julgado, de forma que conste na ementa e no dispositivo do acórdão embargado que o recuso ordinário do MPT, relativamente à Cláusula 46ª - Das Assembleias Liberadas, foi provido integralmente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: ROT - 100135-07.2019.5.01.0000 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): CONCESSIONARIA DO VLT CARIOCA S.A., Advogado: Dr. Pedro Henrique Carpanzano Barcelos de Abreu, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONARIAS DE RODOVIAS EM GERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Andresa Cristina Xavier Atanasio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação : ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: ED-ROT - 21953-86.2020.5.04.0000 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Patricia Andreaza Rebelo, Advogado: Dr. Wagner Yukito kohatsu, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, Procurador: Dr. Luiz Fernando Mathias Vilar, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RIO GRANDE, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, sanando omissão, acrescer ao dispositivo do acórdão embargado o provimento parcial do recurso ordinário interposto pela ré WMS Supermercados do Brasil Ltda., a fim de excluir a determinação de "publicação da (...) decisão, em uma única ocasião, em jornal de grande circulação no Estado do Rio Grande do Sul, em anúncio com letra arial ou times new roman, tamanho não inferior a 12, identificando o sindicato profissional e o período a que se refere a contribuição assistencial". Observação : ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: ED-ROT - 7821-86.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS DE PRÉDIOS E EDIFÍCIOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS INTERMUNICIPAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOND, Advogado: Dr. Robson César Sprogis, Advogado: Dr. IGOR RAMOS SILVA, Advogado: Dr. Diego Vega Possebon da Silva, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIESE-SP, Advogado: Dr. Celso Fernando Gioia, Advogado: Dr. José Lázaro de Sá, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMINIOS E EDIFICIOS DE RIBEIRAO PRETO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, com atribuição de efeito modificativo, para, sanando a contradição existente no acórdão embargado, condenar tanto o sindicato autor quanto os sindicatos réus ao pagamento das custas processuais e da verba honorária já arbitradas no acórdão embargado, cabendo a cada uma das partes o recolhimento de metade do valor total devido. Observação : ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: ED-ROT - 826-72.2019.5.06.0000 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. José Otávio Patrício de Carvalho, Advogada: Dra. Marcela Fonseca Brandão Lopes, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Dr. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos, Procurador: Dr. Livia Viana de Arruda, SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL, INCLUSIVE PORTOS, AEROPORTOS, CANAIS, PONTES, BARRAGENS, MONTAGENS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Alci Galindo Florêncio, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, sem atribuição de efeito modificativo, nos termos da fundamentação. Observação : ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: ROT - 1006256-62.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP, Advogado: Dr. Rodrigo Sanazaro Marin, Recorrido(s): SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, FILANTRÓPICAS E RELIGIOSAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINBFIR, Advogada: Dra. Simone Cortez Bicudo Ferreira, SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO VALE DO PARAÍBA, LITORAL NORTE E ALTA MANTIQUEIRA, Advogado: Dr. Paulo Sergio Malafaia, Advogado: Dr. Carlos José Xavier Tomanini, Advogado: Dr. Ana Beatriz Tomanini de Araujo, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Dr. Eduardo Tavares Ribeiro, SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS, SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ODONTOLOGIA DE GRUPO E OUTRA, Advogado: Dr. Lais Santos de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Mello Filho e a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: ROT - 100211-02.2017.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS HIPICOS DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Fabíula Mendes Pedreira, Recorrido(s): JOCKEY CLUB BRASILEIRO, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: ROT - 100133-37.2019.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONCESSIONARIA DO VLT CARIOCA S.A., Advogado: Dr. Pedro Henrique Carpanzano Barcelos de Abreu, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONARIAS DE RODOVIAS EM GERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Andresa Cristina Xavier Atanasio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: ROT - 80465-78.2020.5.07.0000 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Eduardo Pragmácio de Lavor Telles Filho, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS COMERCIAIS, CONDOMÍNIOS E LIMPEZA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - SEEACONCE, Advogado: Dr. Carlos Davi Martins Marques, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procurador: Dr. Nicodemos Fabrício Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos ordinários. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: ROT - 80461-41.2020.5.07.0000 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Eduardo Pragmácio de Lavor Telles Filho, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procurador: Dr. Nicodemos Fabrício



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Maia, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELEMARKETING E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE TELEMARKETING DO ESTADO DO CEARÁ - SINTRATEL-CE, Advogado: Dr. Joao Vianey Nogueira Martins, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, adiar o julgamento do processo, para reinclusão na pauta de sessão com a composição completa da SDC. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Nada mais havendo a tratar, a Excelentíssima Senhora Ministra Dora Maria da Costa, Vice-Presidente do Tribunal, agradecendo aos Ministros, declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Pedro Augusto de Carvalho Gontijo, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pela Excelentíssima Senhora Ministra Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

**DORA MARIA DA COSTA**  
**Ministra Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

**PEDRO AUGUSTO DE CARVALHO GONTIJO**  
**Secretário-Geral Judiciário**